



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



LEI Nº549/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O prefeito do Município de Santa Rita de Minas, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º – O Orçamento Geral do Município de Santa Rita de Minas, para o exercício financeiro de 2022, estima à receita bruta em R\$ 36.492.900,00 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e novecentos reais), com uma dedução de R\$ 3.337.400,00 (Três milhões, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais) referente à Dedução do FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 33.155.500,00 (Trinta e três milhões, Cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Receita Prevista, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

V – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI – Alterar, incluir e excluir programas e ações no PPA 2022 – 2025, adequando-o a presente Lei.

Parágrafo Único- A abertura de crédito suplementar de que trata o

~~caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de~~

RUA ALTIVO MARÇAL DO CARMO, 55 - B. INDUSTRIAL - TEL.: (0XX33) 3326-6052 - CEP: 35.326-000 - SANTA RITA DE MINAS (MG)

E-mail: camaramunicipalsrm@gmail.com

Site: www.cmsantaritademinas.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Santa Rita de Minas – MG, 05 de outubro de 2021.


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal